



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 44/2026

Processo nº: 65705/2026

Origem: Compras

Assunto: Participação no Projeto Mapa Econômico – Inexigibilidade

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de contratação da pessoa jurídica CIA JORNALISTICA JC BARROS (CNPJ Nº 92785989000104) para fins de implementar a participação do Município no projeto Mapa Econômico Serra, que conecta o Jornal do Comércio as principais lideranças políticas, empresariais e institucionais da Capital, Região Metropolitana e demais regiões do Estado, buscando destacar o desenvolvimento regional e fortalecer iniciativas que impulsionam a economia.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

Analisando a situação, verifica-se que a contratação poderá ocorrer na forma prevista no artigo 74, *caput* da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

No caso em apreço, vemos que a contratada possui produto próprio e exclusivo, bem como a disputa não é factível pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural da atividade.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pelo enquadramento do procedimento de inexigibilidade de licitação para o caso concreto, fulcro no artigo 74, *caput* da Lei de Licitações.

Veranópolis, 18 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

DECIO ATTOLINI JUNIOR

Data: 18/02/2026 11:08:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Décio Attolini Jr,
OAB/RS 69.155
Assessor Jurídico